

COORDENACAO REGIONAL XAVANTE

Termo de Referência 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	194029-COORDENACAO REGIONAL XAVANTE	ROBISON TSEREWAOH	28/07/2026 08:55 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	12/2026	08746.000912/2026-17

1. Das condições gerais de contratação

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para o futuro e eventual fornecimento sob demanda de água mineral natural (sem gás) e de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) engarrafado (para cozinha), a fim de atender às demandas da Unidade Técnica Local de Primavera do Leste - MT, subordinada à Coordenação Regional Xavante, da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	445485	Água mineral, sem gás, potável, acondicionada em embalagem retornável, com lacre de segurança e rótulo informativo. Local de entrega: UTL Primavera do Leste - MT.	Garrafão de 20 litros	92	R\$ 15,22	R\$ 1.400,24
2	461517	Gás liquefeito de petróleo (GLP), engarrafado, tipo butano (para cozinha) acondicionado em botijão de 13 kg, em condições de segurança e utilização. Local de entrega: UTL Primavera do Leste - MT.	Botijão de 13 kg	4	R\$ 153,10	R\$ 612,40

--	--	--	--	--	--	--

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data a ser fixada pela Administração, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista sua essencialidade para o atendimento de necessidades básicas do órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a natureza do objeto e as justificativas presentes nos autos.

1.3.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da contratação, atendidas as demais condições na Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas serão ser renovadas.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.012,64 (dois mil e doze reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. Da fundamentação e da descrição

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. A presente contratação tem por objetivo suprir as necessidades básicas de unidade desconcentrada do órgão, sediada no município de Primavera do Leste - MT, de modo a possibilitar a continuidade do atendimento voltado aos públicos interno e externo do órgão.

2.2. A contratação de empresa para o fornecimento sob demanda de água mineral potável (sem gás) justifica-se por seu caráter indispensável à vida humana. A disponibilização de água potável para consumo aos servidores, terceirizados e público visitante atende às necessidades básicas de qualidade de um ambiente de trabalho.

2.3. A contratação de empresa para o fornecimento sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) justifica-se pela necessidade de manter uma estrutura mínima para a feitura do café e chá que são servidos a todos que transitam nas unidades do órgão, fator que contribui para o bom clima organizacional entre os funcionários, além promover um ambiente receptivo para os cidadãos que se encontram à espera de atendimento.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00059311000126-0-000014/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 12/05/2025;

III) Id do item no PCA: 125 e 126;

IV) Classe/Grupo: 8960 e 8120;

V) Identificador da Futura Contratação: 194029-12/2026.

3. Da descrição da solução como um todo

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. O líquido água mineral natural, sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

3.1.1. A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

3.1.2. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.

3.1.3. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

3.2. O gás liquefeito de petróleo – GLP, objeto da contratação, destinado ao uso em cozinha, deverá ser fornecido envasado em recipiente transportável de aço, tipo P-13, com capacidade nominal para 13 kg de GLP, próprio para uso doméstico e comercial de pequeno porte, em conformidade com a especificação estabelecida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, especialmente a Resolução ANP nº 825, de 2020, ou norma que venha a substituí-la.

3.2.1. Os recipientes transportáveis deverão ser entregues íntegros, em perfeitas condições de uso e segurança, sem amassamentos relevantes, corrosão acentuada, deformações, trincas, perfurações, vazamentos, sinais de reparos improvisados ou quaisquer outras avarias que possam comprometer sua resistência, estanqueidade, identificação, manuseio ou utilização segura.

3.2.2. Cada botijão deverá possuir válvula de segurança e lacre inviolável, adequadamente instalados, bem como identificação legível do distribuidor responsável pelo envase, capacidade nominal, número de série ou outra marcação de rastreabilidade exigida pela regulamentação aplicável, além de demais informações obrigatórias relativas à segurança e ao produto.

3.2.3. Os recipientes fornecidos deverão estar dentro do prazo regulamentar de requalificação, quando aplicável, devendo apresentar plaqueta ou marcação correspondente legível e válida.

3.2.4. Não serão aceitos botijões vencidos, sem identificação da requalificação, com identificação ilegível ou que apresentem qualquer indício de que não tenham sido submetidos aos procedimentos de avaliação e manutenção exigidos pela regulamentação técnica vigente.

3.2.5. A Contratada deverá realizar a substituição dos recipientes vazios pelos recipientes cheios no momento de cada entrega, mediante requisição da unidade solicitante, sem exigir da Administração a aquisição, a manutenção, a guarda prolongada ou a requalificação dos botijões retornáveis.

3.2.6. Será recusado o recebimento de botijão que apresente vazamento, odor intenso de gás fora do padrão esperado, lacre rompido ou ausente, válvula defeituosa, sinais de adulteração, prazo de requalificação expirado, ausência de identificação obrigatória ou qualquer condição que comprometa a segurança, a rastreabilidade ou a qualidade do fornecimento.

3.3. Descrição dos itens:

3.3.1. **Item 1:** Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável:

CATMAT: 445485

Capacidade do garrafão: 20 (vinte) litros.

Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto.

O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008.

Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:

- a) Altura total: 490mm $\pm$ 2,5mm;
- b) Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm $\pm$ 2,5mm, conforme ABNT NBR nº 14.222/2019.

Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

3.3.2. **Item 2:** Recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) engarrafado:

CATMAT: 461517

Capacidade do botijão: 13 (treze) quilogramas.

Normas e padrões de qualidade:

- a) Aplicação em fogões domésticos (gás de cozinha);
- b) Fornecimento em botijões de 13 kg retornáveis;
- c) Os botijões devem possuir lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo que informe a marca do distribuidor responsável pela comercialização do produto e rótulo do distribuidor de GLP;
- d) O recipiente de acondicionado do gás deve obedecer ao disposto na Portaria Inmetro nº 248, de 17 de julho de 2008;
- e) O gás GLP deve obedecer ao disposto na Portaria Inmetro nº 405, de 27 de setembro de 2021.

3.4. Cláusulas de Sustentabilidade:

3.4.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

3.4.1.1. Produção:

- a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;
- b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;
- c) As embalagens primária e secundária da água mineral devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230 /2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

d) Os recipientes transportáveis destinados ao acondicionamento do gás liquefeito de petróleo – GLP deverão ser retornáveis e passíveis de reutilização, devendo ser mantidos em circulação na cadeia regular de distribuição mediante substituição dos recipientes vazios por recipientes cheios.

e) Os recipientes de gás liquefeito de petróleo – GLP que não apresentarem condições de reutilização deverão ser encaminhados pela Contratada para requalificação, manutenção, inutilização ou destinação ambientalmente adequada, conforme o caso, em observância à Lei nº 12.305, de 2010, à regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e aos demais normativos aplicáveis.

3.4.1.2. Distribuição:

a) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

b) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANP nº 953, de 2023, que estabelece os requisitos para o transporte, a comercialização e a entrega de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo – GLP, inclusive quanto às medidas de segurança e à adequada gestão dos recipientes retornáveis.

3.4.1.3. Uso:

a) A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

b) A utilização do gás deverá observar práticas de consumo racional, de modo a evitar desperdícios, vazamentos e uso desnecessário do produto, assegurando-se, ainda, o adequado fechamento dos registros e válvulas após a utilização dos equipamentos abastecidos.

3.4.1.4. Destinação Final:

a) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

b) Os recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo – GLP que apresentem avarias, irregularidades ou condições que impeçam sua reutilização deverão ser devolvidos à Contratada, vedado o descarte, a inutilização, a alienação ou a destinação direta pela Administração.

c) Caberá à Contratada assegurar a reinserção dos recipientes de gás liquefeito de petróleo – GLP na cadeia regular de distribuição para fins de requalificação, manutenção, inutilização ou destinação ambientalmente adequada, conforme o caso, em observância à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, à regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e aos demais normativos aplicáveis.

4. Dos requisitos da contratação

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, no que couber;

b) A Contratada deve observar, no que couber, aos requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) Atender às normas técnicas vigentes, em especial a Norma Brasileira ABNT NBR 15514/2007 (corrigida em 2008) e a Norma Técnica do Corpo de Bombeiros de Mato Grosso nº 26/2019 (instituída pela Portaria nº 362/BM-1/2019), no que couber;

d) Os bens devem ser preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restrição de Certas Substâncias Perigosas).

4.2. A água mineral e o gás liquefeito de petróleo – GLP serão fornecidos por meio de substituição dos garrafões e botijões retornáveis pela Contratada.

4.2.1. Nesse modelo, os garrafões de água e os botijões de gás serão substituídos quando da requisição pela unidade solicitante da Administração, evitando-se a estocagem.

4.2.2. Os garrafões de água e os botijões de gás deverão ser entregues limpos e higienizados.

4.3. Recipientes e embalagens devem ser isentos de danos físicos, como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade do conteúdo, e, ainda, devem atender às especificações da Anvisa e do Inmetro e às normas ABNT.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. A Contratada deve, obrigatoriamente, possuir sede no município do local de entrega dos bens.

4.5.1. A exigência se dá em razão do risco de o objeto ser adjudicado a empresa localizada em outro município, o que implicaria as seguintes disfunções:

a) Subcontratação irregular para mitigar o atraso no processo de fornecimento de água mineral ou troca dos botijões de gás; ou

b) Entrega, de uma só vez, do quantitativo total requerido, ensejando o armazenamento indevido.

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o baixo risco da contratação e a não existência de dedicação de mão de obra.

5. Do modelo de execução contratual

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. O fornecimento dos bens ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, mediante requisição da unidade solicitante da Administração, observados os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Devido à natureza do objeto, cujo estoque por período prolongado é contraindicado, será formalizado com a Contratada o acordo de fornecimento para entregas parceladas (crédito a haver).

5.3. As requisições poderão ser emitidas ao longo da vigência contratual, conforme a necessidade da Administração, não implicando obrigação de solicitação ou aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, os quais possuem caráter meramente estimativo.

5.4. O fornecimento compreenderá a entrega da água mineral e do gás liquefeito de petróleo – GLP mediante substituição dos recipientes retornáveis vazios pertencentes à Administração por recipientes cheios, em condições adequadas de uso e segurança.

5.4.1. A substituição dos recipientes ocorrerá no local indicado pela Administração e no momento da entrega, ressalvada situação excepcional devidamente justificada e aceita pelo fiscal do contrato.

5.4.2. Os garrações retornáveis de água mineral deverão ser entregues íntegros, limpos, higienizados, sem trincas, deformações, vazamentos, odores estranhos, resíduos ou quaisquer sinais que comprometam a qualidade do produto, devendo apresentar lacre de segurança inviolado e rótulo legível contendo as informações exigidas pela legislação sanitária aplicável.

5.4.3. Os botijões de gás de cozinha deverão ser entregues em perfeitas condições de segurança e utilização, com lacre inviolado, válvula íntegra, sem vazamento, corrosão acentuada, amassamento, perfuração, deformação, avaria ou qualquer outra condição que possa comprometer sua integridade ou oferecer risco às pessoas, às instalações ou ao patrimônio público.

5.5. Os recipientes retornáveis vazios disponibilizados pela Administração deverão ser recebidos pela Contratada no ato da entrega dos recipientes cheios, ressalvadas as hipóteses de perda, extravio, dano decorrente de uso inadequado ou retenção indevida, cuja apuração deverá observar o contraditório e a prévia manifestação da Administração.

5.6. Os bens deverão ser entregues no mesmo dia em que forem solicitados, em horário comercial, ou seja, das 8h00 às 18h00, salvo nos casos de pedidos efetuados em caráter emergencial, que deverão ser atendidos no prazo máximo de 2 (duas) horas.

5.7. A entrega deverá ser realizada na sede da unidade solicitante, conforme tabela disposta no subitem 1.1 deste Termo de Referência:

5.7.1. Endereço de entrega: Unidade Técnica Local de Primavera do Leste — Rua Juscelino Kubistchek, nº 1481, Cassilândia, Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000.

5.8. O prazo de validade do produto, na data da entrega, não poderá ser inferior a 3 (três) meses para a água em garrafão retornável e 6 (seis) meses para o gás de cozinha em botijão.

5.9. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.11. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante ateste.

5.11.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.13. O instrumento de contrato poderá ser substituído pela emissão de Nota de Empenho de despesa, conforme faculdade insculpada no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Do modelo de gestão do contrato

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou ou aceite do instrumento equivalente, o órgão ou entidade, poderá, se julgar oportuno e conveniente, convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscalis) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato;

6.6.2. Caso não sejam designados servidores para o exercício específico das funções auxiliares de fiscalização técnica, administrativa ou setorial, o Gestor do Contrato agregará tais atividades no desempenho de seu encargo.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.16. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf (art. 30 da IN nº 3, de 2018).

6.17. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

7. Das formas e critérios de seleção do fornecedor

7. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

7.2. As exigências de habilitação jurídica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a seguir:

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. As exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a seguir:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.3.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.3.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.4. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

7.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

7.5. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.5.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.6. O fornecedor deverá dispor, durante toda a vigência da contratação, de sede no município de execução, com estrutura logística e operacional suficiente para realizar as entregas, de forma parcelada e sob demanda, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive para promover a substituição imediata de garrações de água mineral ou botijões de GLP que apresentem defeito, avaria, vazamento, ausência de lacre, irregularidade de identificação ou qualquer condição que impeça o seu recebimento.

7.7. Tendo em vista que o fornecimento compreende a entrega parcelada, sob demanda, de água mineral e de gás liquefeito de petróleo – GLP, com a substituição dos respectivos recipientes retornáveis, atividades que deverão ser executadas diretamente pelo fornecedor, não será admitida a subcontratação.

7.8. A exigência de sede no município e a vedação à subcontratação decorrem da necessidade de assegurar que o fornecedor disponha de meios próprios de transporte, pessoal e organização logística adequados ao atendimento das requisições da Administração no prazo indicado neste instrumento, bem como garantir a responsabilização direta pela

procedência, qualidade e regularidade dos produtos fornecidos, pela integridade, higienização e segurança dos recipientes entregues, pela observância dos prazos de atendimento e pela imediata substituição de produtos ou recipientes recusados pela Administração.

8. Da adequação orçamentária

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Órgão: 30202 – Fundação Nacional dos Povos Indígenas;
- Unidade de Administração de Serviços Gerais (UASG): 194029 – Coordenação Regional Xavante;
- Fonte de Recursos: 0100;
- Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 225450;
- Plano Interno (PI): 0010ADF;
- Elemento de Despesa:
 - 3.3.90.30-07 para o Item 1;
 - 3.3.90.30-04 para o Item 2.

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

9. Das obrigações

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações decorrentes deste Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Fornecer o objeto em conformidade com sua proposta e com o estabelecido neste Termo de Referência;

9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Administração Contratante, os bens fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou divergências em relação ao previsto neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.1.4. Comunicar à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos de entrega previstos, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

9.1.6. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, relativamente ao fornecimento dos bens;

9.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação;

9.1.8. Responder, em até 2 (dois) dias úteis, às comunicações realizadas por e-mail;

9.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações em seu endereço ou contatos telefônicos ou de e-mail;

9.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos ensejadores de revisão previstos na legislação vigente;

9.1.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, salvo disposições em contrário relacionadas neste Termo de Referência;

9.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.2. São obrigações da Contratante:

9.2.1. Exigir, acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com sua proposta e com o estabelecido neste Termo de Referência;

9.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.6. Efetuar o recebimento dos bens adquiridos, de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e neste Termo de Referência;

9.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

9.2.8. Anexar ao processo, ao qual estará vinculado este Termo, toda a documentação relevante referente à execução contratual, bem como demais registros atualizados.

9.2.9. A Administração Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

10. Das infrações e sanções administrativas

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;

b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da contratação;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Na vigência contratual, considerar-se-á:

10.2.1. Retardamento da execução do objeto, qualquer ação ou omissão da Contratada que prejudique o bom andamento da prestação dos serviços, que evidencie tentativa de indução a erro nas decisões da Administração, ou que atrase a consecução dos objetivos da contratação;

10.2.2. Não manutenção da proposta, deixar de manter durante toda a vigência da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da dispensa de licitação, não cumprir com os compromissos e obrigações assumidas na contratação, bem como não aceitar arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos materiais e equipamentos e aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, não complementando-os caso o previsto inicialmente na proposta revele-se insatisfatório;

10.2.3. Comportamento inidôneo, a prática de atos específicos direcionados a prejudicar o bom andamento da execução contratual, tais como a fraude ou frustração da contratação, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro nas decisões da Administração, prestação falsa de informações, apresentação de declarações falsas ou documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de seu teor original.

10.3. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável à Contratada em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 acima; 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021); 10.3.5. Multa de:

10.3.5.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3.5.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.3.5.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

10.3.5.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, abaixo;

- 10.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente., ou deduzida dos valores a serem pagos à Contratada.
- 10.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto por dia e por unidade de atendimento	4
3	Recusar-se a executar o objeto, por fornecimento e por dia	4
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Contratante, por ocorrência	4
	Deixar de entregar documentação solicitada pela	

5	Contratante no prazo indicado, por solicitação e por dia;	3
6	Apresentar documentação falsa à Contratante, por ocorrência e por dia;	4
7	Fornecer bens de maneira insuficiente à adequada execução do objeto ou em desconformidade com sua proposta, por ocorrência;	3
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Contratante, até o limite de 15 (quinze) dias, por item, por ocorrência e por dia.	5
9	Deixar de responder às comunicações da Contratante ou deixar de prestar os esclarecimentos referentes à execução do objeto no prazo concedido, por ocorrência e por dia.	4

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nessa Lei.

10.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. Das obrigações pertinentes à LGPD

11. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A Administração poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Administração, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROBISON TSEREWAO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 28/07/2026 às 08:55:34.